JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A licitação, no caso em questão, é proveniente da necessidade da Farmácia Complementar atender a mandados judiciais.

CONSIDERANDO a necessidade da farmácia complementar atender aos mandados judiciais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.994/2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, no seu Art. 4º que prevê:

Art. 4º As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.
Parágrafo único: Na instrução da fase preparatória, a elaboração do ETP poderá, mediante justificativa, ser:
I - Facultada nas hipóteses de:
a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/21, em especial nos casos de:
1. contratação por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;
2. licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei 14.133/21;
3. casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei 14.133/21; e
4. emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;
b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art.90 da Lei 14.133/21;
c) possiblidade de utilização de ETP de procedimentos anteriores, cujas soluções atendam à necessidade atual;
d) soluções submetidas a procedimentos de padronização, material de consumo, permanente ou serviços considerados padronizados e corriqueiros, demandas oriundas de determinações judiciais ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;
II – Dispensável nas hipóteses:
a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;
b) de contratação de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO que os itens a serem contratados são caracterizados no Art. 4º, inciso I alínea d do decreto acima;

Assinado digitalmente por NIZE RENE FERREIRA, MARINA ROCHA BORGES, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GX1-57L-30D-Q9K.

CONSIDERANDO que as todas as informações consideradas indispensáveis, ou seja, aquelas descritas nos Incisos I, III, IV, VI, VII e VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 constarão no termo de referência que instruirá o procedimento licitatório;

JUSTIFICA-SE ASSIM, A AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Divinópolis, 20 de outubro de 2026

Sheila Salvino
Secretária Municipal de Saúde

Marina Rocha Borges
Gerente de Assistência Farmacêutica

Nize Renê Ferreira
Responsável Técnico

Assinado digitalmente por NIZE RENE FERREIRA, MARINA ROCHA BORGES, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GX1-57L-30D-Q9K.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2026 às 08:30:01

Assinantes

NIZE RENE FERREIRA

Assinou em 20/10/2026 às 08:30:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.229.616-**.

Eu, NIZE RENE FERREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

MARINA ROCHA BORGES

Assinou em 20/10/2026 às 09:03:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.464.866-**.

Eu, MARINA ROCHA BORGES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Sheila Salvino

Assinou em 20/10/2026 às 10:01:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.009.186-**.

Eu, Sheila Salvino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GX1-57L-30D-Q9K